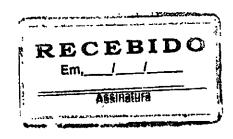




## GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

**GABINETE DO PREFEITO** 

## LEI N° 338 DE 17 DE JULHO DE 2020



"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Câmara Municipal De Siriri, Estado De Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos, 29, VI e VII, 29-A, I, §1° e 37, XI e XII, da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art.1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal a serem pagos mensalmente em parcela única de:
  - I- Prefeito Municipal R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
  - Vice-Prefeito Municipal R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos);
  - III- Procurador Geral do Município R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
  - IV- Secretários Municipais R\$ R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- § 1º- Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI, e VII, artigo 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.
- § 2º- Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- § 3°- Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.



## GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

## **GABINETE DO PREFEITO**

- § 4°- Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4° do artigo 39 da Carta Magna.
- § 5°- Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.
- Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.
- Art.3°. Esta lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 17 de Julho de 2020

Prefeito Municipal